

Silva
PM

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

1º. Objecto	2
2º. Especificações do contrato.....	2
3º. Preço.....	3
4º. Condições de pagamento.....	3
5º. Contrato.....	3
6º. Prazo.....	4
7º. Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
8º Dever de sigilo.....	5
9º. Preço contratual	5
10ª. Penalidades contratuais	5
11º. Força maior	6
12º. Incumprimento do contrato	7
13º. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
14º. Comunicações e notificações	7
15º. Contagem de prazos	7
16º. Legislação aplicável.....	7

5/11/19
Jus

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Acompanhamento ao projeto nº NORTE-07-4230-FSE-000077, no âmbito do aviso NORTE-30-2019-34 – Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis - Cultura para Todos.

Artigo 2º

Especificações do contrato

1- O Município de Vila Verde pretende a realização do acompanhamento do projeto de investimento referido no artigo 1º, até ao seu encerramento, a seguir designado como Assistência Técnica. Para tal acontecer o Município facultará todos os documentos e elementos necessários para a prestação dos serviços referidos.

2- Entende-se como serviços de Assistência Técnica, as seguintes ações:

2.1 Coordenar o projeto em termos globais: Realização da interface entre os diversos intervenientes nos projetos (Município, entidades co-promotoras, organismos técnicos intervenientes e parceiros). Realizar ações de apresentação detalhadas, junto do Município e entidades co-promotoras, ou seja, Associação Cultural e Musical de Vila Verde, Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Comunitário de Prado e Cooperativa Aliança Artesanal, sobre todos os procedimentos necessários à correta execução financeira do projeto.

2.2 Conduzir todo o processo de controlo administrativo: realização dos pedidos de pagamento, bem como a recolha e elaboração dos dossiês do projeto: candidatura, acompanhamento e operação, aqui se inclui a recolha, junto dos serviços municipais e das entidades co-promotoras, dos elementos necessários, bem como, a elaboração, organização e manutenção dos dossiês do projeto, designadamente a candidatura e o registo dos pedidos, nos termos previstos no Regulamento das entidades financiadoras.

2.3 Acompanhar o desenvolvimento do projeto, e respetivos indicadores de referência: execução dos relatórios de realização anuais e de encerramento do projeto;

2.4 Realização do Fecho do Projeto: Elaboração de toda a documentação de encerramento do projeto, bem como, acompanhamento em possíveis vistorias/auditorias, realizadas pelo Organismo Gestor.

3- O adjudicatário terá que se reger por conceitos éticos e deontológicos rigorosos pelo que as informações prestadas pela entidade adjudicante durante o processo serão tratadas e consideradas confidenciais.

Artigo 3º

Preço

O preço base do procedimento, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, é de **€13.200,00** (Treze mil e duzentos mil euros).

Artigo 4º

Condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias.

3 – O regime da prestação de serviços quanto ao modo de retribuição obedecerá a um plano de pagamento, com a seguinte distribuição:

1ª tranche – 5.100,00€ - no ato de adjudicação

2ª tranche – 8.100,00€ - dividida em 12 mensalidades de 675,00€, após adjudicação.

Artigo 5º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

c) O presente CE;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6º

Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das especificações contidas no Artigo 2º deste Caderno de Encargos, até ao encerramento do projeto.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 7º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Obrigação da prestação de serviços identificada na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Verde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Artigo 9º

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Vila Verde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço a que se refere o nº 1 será pago contra a apresentação da respetiva fatura. Não haverá revisão do preço contratual.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 10º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Verde pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:

1.1 Pelo incumprimento da obrigação dos prazos constantes no nº1 do artigo 6º do CE, o cocontratante será penalizado em 100,00 euros, por cada dia em atraso na apresentação dos relatórios semestrais;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Verde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que o Município de Vila Verde exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

Incumprimento do contrato

Todos os factos ou situações conducentes ao incumprimento do contrato, quer pela entidade contratante quer pelo cocontratante, são as normativamente previstas nos artigos 325º e seguintes do CCP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente públicos.

Artigo 14º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 15º

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e a legislação subsidiária.